

O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: A TRIBUTAÇÃO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

THE NATIONAL TAX CODE: TAXATION IN MICRO AND SMALL ENTERPRISES

Rafaele Mourão de Freitas

Graduanda em Administração – Universidade Federal do Ceará - UFC

Rafaelemourao19@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-2135-1371>

Kilvia Souza Ferreira

Prof. Dr. do Departamento de Administração da Universidade Federal do Ceará - UFC

Kilviasouza@ufc.br

 <https://orcid.org/0000-0002-4174-2081>

DOI: <https://doi.org/10.36942/reni.v8i1.756>

RESUMO

A incidência de tributos nas empresas é algo recorrente no sistema tributário brasileiro, inclusive nas micro e pequenas empresas. O presente artigo faz uma abordagem sobre os impostos nas pequenas organizações, definindo micro e pequena empresa, e trazendo à tona os conceitos de uma MP e EPP, abordando sobre os regimes tributários vigentes no país, com o propósito de que as organizações adotem o melhor regime para a empresa. Também será discutido sobre a importância do planejamento tributário no âmbito empresarial, bem como serão abordados os conceitos e espécies dos tributos. O trabalho foi desenvolvido mediante utilização de pesquisa bibliográfica, por meio de referencial teórico, normas e dados oficiais, assim, foi possível demonstrar os tributos vigentes nas pequenas empresas. Sendo assim, a finalidade da produção deste artigo foi avaliar a dificuldade das micro e pequenas empresas em relação a exorbitante tributação existente no sistema tributário brasileiro.

Palavras-chave: Pequenas Empresas; Tributos; Planejamento Tributário

ABSTRACT

The incidence of taxes on companies is something recurrent in the Brazilian tax system, including in micro and small companies. This article discusses taxes in small organizations, defines micro and small businesses, and brings to light the concepts of a MP and EPP, addresses the tax regimes in force in the country with the purpose that organizations adopt the best regime for the company and also discusses the importance of tax planning within companies, later on the concepts and types of taxes will be addressed. The work was developed the use of bibliographical research, through theoretical references, norms, and official data, thus, it was possible to demonstrate the taxes in force in small companies.

Keywords: Small business; Taxes; Tax Planning.

JEL Classification: M10 - General

1 INTRODUÇÃO

As micro e pequenas empresas vem ao longo dos anos crescendo cada vez mais, ganhando assim mais relevância no âmbito organizacional, e conforme os dados do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), em 2020, foram abertas 626.883 micro e pequenas empresas em todo o país. .

Além do crescente número de surgimento das ME e EPP, por trás disso existem as grandes dificuldades dessas empresas em se manterem no mercado, tanto pela falta de planejamento tributário, mas, principalmente pela alta carga de tributação nessas empresas.

Nesse contexto, o presente artigo tem como enfoque principal as tributações vigentes nas micro e pequenas empresas, trazendo à tona o Sistema Tributário Brasileiro. O estudo se inicia por uma breve contextualização das micro e pequenas empresas, contextualizando também os tipos de Regimes Tributários existentes, e com detalhamento do Simples Nacional nas pequenas organizações.

Ademais, será visto no artigo a importância do Planejamento Tributário dentro das empresas, de forma que assim surja uma melhora no faturamento empresarial, por final, será detalhado os conceitos e espécies dos tributos, com foco nos tributos vigentes nas pequenas organizações.

Assim sendo, busca-se as respostas para alguns questionamentos. Quais os maiores desafios para as micro e pequenas empresas? Como as pequenas organizações sobrevivem com a alta carga de tributação vigente? Como escolher o melhor regime tributário para a empresa? E por que o planejamento tributário é tão importante?

Esses e entre outros questionamentos são indispensáveis para a construção da matriz investigativa deste estudo, que apresenta como objetivo geral o estudo dos tributos vigentes nas micro e pequenas empresas a partir dos seguintes objetivos específicos: analisar os regimes tributários vigentes no sistema tributário brasileiro, identificar qual regime mais se adequa as ME e EPP, analisar importância do planejamento tributário e estudar os conceitos dos tributos.

Por fim, será feita uma síntese de informações sobre os dados oficiais das micro e pequenas empresas, dados que mostram quantas empresas foram abertas, quais setores de empresas mais surgiram, e o número de empresas que fecharam, definindo as prováveis causas desse fechamento e como os tributos influenciam nessa questão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No referencial teórico será apresentado o objeto de estudo deste artigo, as micro e pequenas empresas, desde sua definição e criação até o seu sistema atual, com foco na incidência dos principais tributos, os impostos obrigatórios, além dos conceitos de Planejamento e Regime Tributário, que são essenciais para o entendimento do Código Tributário Nacional.

Além disso, será abordado como funciona o Simples Nacional nas ME e EPP, abordando desde os princípios do Simples, até a incidência deste regime dentro âmbito organizacional. Ademais, serão vistos também os conceitos e espécies dos tributos, de forma que assim se tenha um melhor entendimento de como funciona o regime de tributação nas pequenas empresas.

2.1 Micro e pequena empresa

As Micro e Pequenas Empresas são definidas por dois critérios: faturamento ou número de funcionários. São consideradas Microempresas (MEs) aquelas que obtiveram uma receita bruta anual de até R\$ 360 mil, ou emprega até 9 pessoas no comércio e serviços ou 19 pessoas no setor industrial.

Sendo consideradas empresas de pequeno porte (EPPs) as que tiveram faturamento anual superior a R\$ 360 mil e inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões, ou emprego de 10 a 49 pessoas no comércio e serviços, ou de 20 a 99 pessoas na indústria. Mas, para “efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional”, o limite máximo é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (PAULSEN, 2020).

Dados do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) mostram que, em 2020, foram abertas 626.883 micros e pequenas empresas em todo o país. Desse total, 535.126 eram microempresas (85%) e 91.757 (15%) eram empresas de pequeno porte (SEBRAE, 2020).

No Brasil existe uma legislação específica para a proteção das pequenas e médias empresas, a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Uma lei instituída em 2006, feita para regulamentar o disposto na Constituição Brasileira, que prevê o tratamento diferenciado e favorecido às EPPs (Empresas de Pequeno Porte).

A Lei Geral, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi criada pela Lei Complementar nº. 123/2006 para regulamentar

tratamento favorecido, simplificado e diferenciado a esse setor, conforme disposto na Constituição Federal (SEBRAE, 2018).

O objetivo dessa lei é estimular o desenvolvimento e a competitividade da micro e pequena empresa e do microempreendedor individual, para que assim sejam gerados mais empregos, para uma melhor distribuição de renda, de forma a se ter uma melhora na inclusão social, a partir da criação dessas novas “pequenas empresas”, reduzindo a informalidade e fortalecendo a economia.

É importante ressaltar que esses benefícios criados pela Lei Geral, a exceção do tratamento tributário diferenciado, aplicam-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar.

2.2 Regimes Tributários

Atualmente, o sistema tributário brasileiro conta com três regimes tributários: o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Os regimes tributários são leis que regulam, regem e estabelecem os tributos que as empresas devem pagar ao governo.

É necessário analisar vários fatores para determinar o regime tributário permitido e o mais favorável para a empresa. Pois existem certos fatores que impedem e limitam a adoção de um determinado regime, sendo assim, é importante conhecer cada regime tributário.

O regime de tributação Simples Nacional é opcional e voltado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), pois ele tem como objetivo simplificar a arrecadação de tributos e diminuir a carga tributária. E se o faturamento aumentar, a alíquota de impostos também aumenta.

Nesse regime é possível recolher todos os impostos (federais, estaduais e municipais) unificados, entre eles: ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IPI e ICMS. Dessa forma, se tem baixo custo na folha de pagamento, pois o pagamento da contribuição patronal é dispensado, contribuição essa para fim de custeio e manutenção do sistema sindical.

É importante ressaltar que no Simples Nacional a empresa poderá ter um faturamento bruto de até R\$4.800.000,00 passando deste valor terá que ser adotado outro regime tributário.

Já no regime de tributação Lucro Presumido, ele simplifica a forma de tributação do Imposto de renda (IR) e da contribuição social sobre o lucro (CSLL), podendo ser adotado por empresas que não são obrigadas a adotar o regime do lucro real no ano-calendário.

As empresas optantes pelo lucro presumido poderão ter faturamento anual bruto de até de R\$ 78.000.000,00. Ele tem seu período de regência dividido em quatro períodos ao longo do ano, sendo o imposto de renda (IR) calculado com base no lucro presumido, sendo determinado por apurações trimestrais, sendo dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário.

Nesse regime é possível pagar impostos a partir da alíquota pré-fixada, dessa forma saindo em vantagem. Este regime tributário é bastante utilizado por prestadores de serviços, como: médicos, dentistas e economistas. Além disso, possui alíquotas de PIS e COFINS menores que as do Lucro Real.

O regime do Lucro Real é utilizado por empresas de maior porte, sendo pouquíssimo utilizado pelas PMEs. Nesse regime a empresa paga o imposto de renda (IR) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a diferença positiva entre receita da venda e os gastos operacionais em determinado período, ou seja, sob o lucro real da empresa.

Esse regime permite realizar o pagamento do imposto em duas maneiras, podendo ser mensal, pago sobre uma base de cálculo já estimada, sendo feita a apuração definitiva no final do ano calendário. E pode também ser feita trimestralmente, sendo necessário efetuar o pagamento até o último dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

É importante ressaltar que esse regime interessa às empresas quando existe a combinação de um grande volume de faturamento com negócios que possuem margens de contribuição apertadas. Se uma empresa fatura mais que R\$ 78.000.000 anualmente, ela é obrigada a adotar o Lucro Real.

No entanto, se a organização for dos seguintes setores: Setor Financeiro, Factoring, empresas com benefícios fiscais como a redução ou isenção de seus impostos ou que obtiveram lucros e fluxo de capital com origem estrangeira, a adesão ao Lucro Real também se torna obrigatória.

Dessa forma, é perceptível que para cada tipo de empresa, existe um regime tributário apropriado, possibilitando um melhor aproveitamento e recolhimento dos impostos. Sendo assim, importante analisar cada um adequadamente.

2.3 Simples Nacional e as micro e pequenas empresas

O Simples Nacional, segundo o site do Ministério da Fazenda, é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas

e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em síntese, para ingressar no regime tributário Simples Nacional, é necessário o cumprimento de certas condições, sendo elas:

- a) enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- b) cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- c) formalizar a opção pelo Simples Nacional.

A Lei Complementar n. 123/06 estabelece o regime de tributação denominado Simples Nacional, através do qual as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) podem substituir a apuração e o recolhimento de cada tributo por elas devido pela apuração e recolhimento de valor único com base na receita bruta (PAULSEN, 2020).

Como visto anteriormente, o Simples Nacional, recolhe todos os impostos e contribuições federais em um só documento de arrecadação, pago mensalmente. Porém, alguns tributos e algumas hipóteses de substituição tributária não são abrangidos, sendo eles: IOF, II, IE, ITR, imposto de renda de aplicações financeiras, imposto de renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, contribuição previdenciária do trabalhador e ICMS nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária, dentre outros.

É importante ressaltar que nem todas as empresas que estão dentro do limite da receita bruta exigido pelo regime tributário, ou seja, um faturamento de até R\$ 3.600.000,00, podem optar pelo regime unificado, pois algumas são vedadas ao ingresso do Simples Nacional.

Essas vedações estão presentes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/06, que determina que as empresas que tenham sócio domiciliado no exterior, que prestem serviços de comunicação, decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que realizem cessão ou locação de mão de obra, não podem optar pelo regime do Simples Nacional.

É preciso também que a empresa não tenha débitos tributários, para que assim possa se manter condicionada no regime tributário, e ter a manutenção no sistema. O Ministro do STF, Dias Toffoli, relata:

“[...] a exigência de regularidade fiscal para o ingresso ou a manutenção do contribuinte no Simples Nacional – prevista no art. 17, inc. V da LC n. 123/2006 – não afronta os princípios da isonomia, porquanto constitui condição imposta a todos os contribuintes,

conferindo tratamento diverso e razoável àqueles que se encontram em situações desiguais relativamente às suas obrigações perante as fazendas públicas dos referidos entes políticos, não havendo, outrossim, que se falar em ofensa aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, uma vez que a exigência de requisitos mínimos para fins de participação no Simples Nacional não se confunde com limitação à atividade comercial do contribuinte”.

Dessa forma, vemos que o Simples Nacional é importante para as micro e pequenas empresas, pois além de unificar os tributos, ele permite uma menor tributação do que os demais regimes, além de se ter uma maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.

Sendo também importante ressaltar que a maior parte das empresas optantes pelo Simples estão dispensadas da entrega da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) e de outros demonstrativos e declarações específicos. No entanto, é preciso se enquadrar nas condições do sistema, e manter-se sem débitos tributários, para obter a manutenção do contribuinte no regime.

2.4 A importância do Planejamento Tributário

É a partir do Planejamento Tributário que as empresas conseguem visualizar o impacto do recolhimento dos impostos e tributos no faturamento da organização. Assim, é mais fácil de visualizar os erros cometidos e evita-los, facilita também na escolha correta do regime tributário. E como vimos anteriormente a escolha do regime tributário faz toda a diferença para a empresa, principalmente no faturamento.

O planejamento é de suma importância pois a partir dele é possível manter em dia a quitação das taxas, evitando futuros problemas com o Fisco. Às vezes, pelas empresas terem bastantes taxas e impostos a se pagar alguns desses acabam sendo esquecidos, ou confundidos se foram pagos ou não, dessa forma vemos cada vez mais a importância do Planejamento Tributário.

Dessa forma, a adoção de um planejamento, sendo ele regular, traz melhores condições de se enfrentar um “dilúvio tributário”, algo que as empresas estão sujeitas diariamente. A escolha de uma organização tributária é um processo fundamental para o desempenho saudável de uma empresa, pois através dos planejamentos é possível ter embasamento da situação econômica e financeira da empresa para uma melhor decisão e maior sucesso de lucros.

Borges (2000), importante escritor sobre gestão de impostos, debate sobre o Planejamento Tributário, ele define que:

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotada no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários. (BORGES, 2000, p.55).

Sendo assim, o planejamento tributário nas microempresas assegura o correto cumprimento das obrigações fiscais, destacando a importância da redução da carga tributária no país e prevendo alternativas de escolhas lícitas que conduzem ao resultado fiscal das microempresas aos resultados desejados (FABRETTI, 2006).

Nas micro e pequenas empresas, a ausência de planejamento tributário colabora em desvantagens quanto à competitividade de mercado. Todavia, tais empresas, ao fazer uso do planejamento tributário, possui uma enorme perspectiva de lucros em relação a seus concorrentes (BORGES, 2002).

Em suma, o planejamento tributário tem como objetivo a análise e a busca pela melhor forma de gerir os tributos e seus reflexos na organização empresarial, de forma a obter economia de impostos, através da adoção de procedimentos estritamente legais. Dessa forma, é importante que os empreendedores façam um adequado planejamento tributário ou busquem um assessoramento jurídico e contábil para maximizar os lucros e desenvolver mais ainda as atividades da empresa.

2.5 Tributos: conceitos e espécies

Tributo é definido, pelo CTN (Lei n.5.172/66) em seu art. 3º, como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

São cinco as espécies tributárias estabelecidas pela Constituição: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e a contribuição especial. Pode-se afirmar com certeza, atualmente, que as contribuições e os empréstimos compulsórios constituem espécies tributárias autônomas, não configurando simples impostos com destinação ou

impostos restituíveis como impropriamente se chegou a referir anteriormente à CF/88 (PAULSEN, 2020).

Apesar de todos os tributos serem submetidos às regras gerais comuns, existem normas específicas para as taxas, para os impostos, para as contribuições de melhoria, para os empréstimos compulsórios e para as contribuições especiais. É importante distinguir as diversas espécies tributárias.

Dentre os critérios de classificação dos tributos adotados pela doutrina para classificação das espécies tributárias, merecem destaque os seguintes:

- 1) Competência: a competência tributária está relacionada aos entes políticos, em buscar os recursos financeiros no patrimônio privado para custar os gastos e os investimentos públicos, instituindo tributos.
- 2) Finalidade: por este critério o CTN, distingue os tributos em fiscais, que arrecadam os recursos financeiros, em parafiscais, relacionados ao custeio de atividades da administração pública, exemplo a seguridade social e em extrafiscais, que atendem a outros fins, como situações sociais indesejadas e a condução da economia.
- 3) Fato gerador: o fato gerador diz ao respeito ao pagamento de tributo, ele representa um fato ou conjunto de fatos a que o legislador vincula o nascimento da obrigação tributária.

Vejamos a classificação das espécies dos tributos:

- 1) Impostos: o imposto é um tributo de finalidade fiscal, de cunho arrecadatório. Sendo dividido em ordinários, residuais e extraordinários. Assim temos, segundo o CTN: Impostos sobre o Comércio Exterior (Imposto de Importação e Exportação); Impostos sobre a Renda (Imposto de Renda); Impostos sobre o Patrimônio (ITR, IPTU, IPVA, ITBI, ITD, IGF); Imposto sobre Produção e Circulação (IOF, ICMS, IPI) e Imposto sobre Serviços (ISSQN e os serviços do ICMS).
- 2) Taxas: a taxa é um tributo de natureza vinculada e de competência comum a todos os entes federativos. Elas podem ser cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, por isso serem consideradas de competência comum. Divididas em pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis. As taxas incidem sobre uma conduta do Estado ao disponibilizar ou prestar o serviço público específico e divisível ou exercer regularmente o poder de polícia.
- 3) Contribuições de melhoria: Esse tributo é classificado como vinculado e de competência comum (da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios). Sendo pouco utilizado pelo Poder Público, a vinculação da contribuição de melhoria se dá por dois requisitos: realização de obra pública e valorização imobiliária.
- 4) Contribuições Especiais: é um tributo em que sua arrecadação é destinada ao financiamento da seguridade social, de programas que impliquem intervenção no domínio econômico, ou ao atendimento de interesses de classes profissionais ou categorias de pessoas, servindo-os de benefícios econômicos ou assistenciais. Elas são instituídas pela União e através de lei ordinária.

- 5) Empréstimos compulsórios: são tributos responsáveis em gerar recursos para fazer frente a uma situação de calamidade ou guerra externa ou para investimento nacional relevante e urgente. a instituição de empréstimos compulsórios, diferentemente da generalidade dos tributos, depende sempre de lei complementar (PAULSEN, 2020).

2.6 Os Tributos nas micro e pequenas empresas

O art. 146 da Carta Magna, dispõe:

“III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.”

Dessa forma, podemos ver que as micro e pequenas empresas tem um tratamento diferenciado no sistema tributário, elas adotam majoritariamente o regime do Simples Nacional, como forma de unificar os impostos e obter mais economia com esta opção. No entanto, as pequenas empresas ainda passam por problemas com a incidência dos tributos, muitas vezes pelos grandes números de impostos incidentes e por vezes pela falta do planejamento tributário.

O Brasil é um dos países que tem uma das cargas tributárias mais complexas do mundo, com inúmeros tipos de impostos, só para as empresas, são mais de 10 tributos diferentes. Tornando assim, a vida do microempreendedor cada vez mais difícil. Oficialmente, a microempresa deve pagar oito impostos, sendo que os percentuais de cada imposto e a forma de cobrança também variam.

De acordo com uma pesquisa feita pela Rede Jornal Contábil, os tributos cobrados em uma microempresa e pequena empresa são: o IRPJ, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica que é calculado sobre o faturamento dos últimos 12 meses da empresa e os optantes pelo Simples Nacional pagam 15% e mais 10% caso lucrem mais de R\$ 20.000 por mês apurado, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) cobrada com base nos lucros da empresa e que financia a seguridade social, tem alíquota entre 9% e 20%, o Programa de Integração Social (PIS) financia o seguro desemprego e o abono dos funcionários, tem alíquota variável no Simples Nacional.

Temos também: a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) que incide sobre o faturamento, também variável no Simples Nacional, a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) calculada sobre o valor da folha de pagamento, e em relação ao Simples Nacional, as micro e pequenas empresas participantes do regime tem o percentual da

CPP vinculada às alíquotas de cada anexo, os demais regimes pagam 20% de alíquota, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é cobrado de empresas do setor comercial ou que comercializam produtos, no Simples Nacional a alíquota é de 1,25% a 3,95%.

Ainda temos também: o Imposto Sobre Serviços (ISS) que é de competência municipal e cobrado sobre o valor dos serviços prestados por empresas, variando entre 2% e 5% conforme a prefeitura, no Simples ele é de 2% a 4,65%, e temos o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) sendo cobrado de empresas que produzem ou importam mercadorias, de acordo com o valor de venda do produto e as taxas da tabela do IPI, no Simples a taxa padrão é de 0,5% para as indústrias.

Além dessa lista ainda vai se ter outros tributos, os tributos complementares, são eles: o IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários), o II (Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros, o IE (Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados), o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) e o FGTS (contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Como visto anteriormente, a microempresa ao optar pelo Simples Nacional, paga todos os impostos em uma única guia, o (DAS), com alíquotas adequadas ao seu faturamento e segmento. Mesmo assim, vemos ainda que optando por esse regime, existem ainda muitos tributos a se pagar, dificultando na maioria das vezes da ME e da EPP de continuar atuando no mercado.

3 METODOLOGIA

O presente artigo tem por sua natureza, finalidade básica, pois a pesquisa básica envolve verdades e interesses universais, procurando gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência, sem aplicação prática prevista (Prodanov; Freitas, 2013).

Ainda segundo Prodanov, Freitas (2013), é importante destacar que a finalidade da pesquisa científica não é apenas um relatório ou uma descrição de fatos levantados empiricamente, mas o desenvolvimento de um caráter interpretativo no que se refere aos dados obtidos.

Dessa forma, a metodologia, quanto ao objetivo é descritiva, pois foram utilizadas técnicas de levantamento e observação sistemática de dados como análise de documentos e pesquisas em dados governamentais.

Nas pesquisas descritivas, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles, ou seja, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador (Prodanov; Freitas, 2013).

Já em relação ao tipo de abordagem do trabalho, temos uma abordagem qualitativa, pois o pesquisador é o instrumento-chave para se chegar a uma conclusão, tendo como fonte direta os dados.

E ainda, segundo Gil (2002), a análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Desse modo, a coleta de informações usa, preferencialmente, técnicas qualitativas estruturadas.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é do tipo bibliográfica e documental, pois além do levantamento bibliográfico, feito em livros, trabalhos acadêmicos e revistas, também foram utilizados materiais de órgãos públicos e privados, como documentos de leis, estatísticas de empresas, documentos contábeis etc.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

Já a pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema (Marconi; Lakatos, 2003).

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

De forma específica, o que se pretende com a análise de resultados é uma reflexão dos principais dados das micro e pequenas empresas encontradas em sites da Receita Federal, e em dados oficiais. De forma que, assim, possa ser discutido esses dados, para se ter uma melhor análise da situação das ME e EPPs.

Sendo assim, é analisado as principais dificuldades das pequenas organizações, trazendo à tona as adversidades enfrentadas com a grande tributação. Sendo observado evidências dos esforços desse pequeno setor para continuar no mercado.

Por meio de levantamento de dados e pesquisas bibliográficas, foi possível observar as grandes exigências do Sistema Tributário Nacional, os diferentes tipos de tributação, e que a ausência do pagamento dessas obrigações pode tornar a empresa inadimplente.

Os dados mais recentes divulgados pelo Ministério da Fazenda, presentes no site do Simples Nacional, são dados de 2018, e a partir da análise desses materiais encontrados foi possível compreender a quantidade de empresas inadimplentes existentes.

Os números mostram que de 7.851.685 micro empresas optantes no ano de 2018, 58,77% destas estão inadimplentes. Ou seja, mais da metade das micro empresas não estão em dia com o pagamento dos tributos, podendo causar o fechamento dessas organizações pela inadimplência.

O que se pode constatar com esses dados, é o que se foi discutido ao longo desse trabalho, que uma das principais causas do fechamento de uma pequena empresa é a grande tributação existente e a falta do Planejamento Tributário, muitas empresas ainda não tem o total conhecimento de todos os tributos obrigatórios a se pagar.

No entanto, muitas organizações ainda abrem e ao longo do tempo não conseguem gerenciar o pagamento correto das tributações existentes, e assim, dependendo do ramo da empresa, são fechadas logo no início e outras alguns anos depois, assim pode ser visto a grande falta de apoio a essas pequenas organizações.

Conforme uma pesquisa feita pela Serasa Experian, uma empresa de análise de informações de crédito, publicada no site de Economia do jornal G1, o número de micro e pequenas empresas inadimplentes chegou a 5,3 milhões em março de 2019. Sendo, dessa forma, o maior número de empresas inadimplentes desde do ano de 2016.

O estudo também revela que as ME e EPP representaram 95% do total das empresas com dívidas em atraso no país. Pois com a alta inflação, e o fraco desempenho de atividades econômicas, se teve um maior aumento do número de micro e pequenas empresas com dívidas atrasadas e negativadas.

Desse modo, vemos que apesar de se poder fazer a junção desses tributos, pagando-se em um só documento, o DAS, e tendo um desconto pagando pelo DAS, ainda assim, as

exigências do fisco ainda são grandes, e as pequenas empresas apresentam grandes dificuldades com essas tributações.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a média de sobrevivência de uma micro ou pequena empresa no Brasil é de 5 anos, pois a cada ano que se passa as dificuldades vão se tornando cada vez maiores e as pequenas organizações acabam não dando conta, tendo assim que encerrar suas atividades precocemente.

Sendo assim, a falta de planejamento, o excesso de burocracia para a obtenção de crédito e a alta carga tributária, são as principais causas da pequena duração dessas empresas. E a junção desses problemas causa cada vez mais o fechamento em pouquíssimo tempo dessas pequenas empresas.

Dessa maneira, é perceptível que o planejamento tributário é de suma importância para que a ME e EPP continuem atuando no mercado, pois com o planejamento a empresa fica ciente dos tributos que se tem que pagar, dentre outras vantagens. No entanto, isso não é suficiente, pois o grande problema é a alta tributação vigente, causado principalmente pela falta de gerenciamento e de bons recursos, sendo esse uma das grandes causas da inadimplência das empresas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade da produção deste artigo foi avaliar a dificuldade das micro e pequenas empresas em relação a exorbitante tributação existente no sistema tributário brasileiro. Sendo assim, o objetivo central foi analisar os tributos vigentes nas pequenas organizações, as principais incidências e a porcentagem a ser paga por cada tipo de empresa, avaliando também a importância do planejamento tributário.

E assim, a partir desse estudo, verifica-se que existe um excesso na cobrança de tributos para as empresas, mesmo sendo empresas de pequeno porte, por isso a relevância de um estudo específico sobre essas tributações.

Diante disso a pesquisa teve como objetivo geral o estudo dos tributos vigentes nas micro e pequenas empresas, identificando-se os principais impostos e contribuições a serem pagos. Sendo assim, constata-se que o objetivo geral foi atendido, pois foi possível a partir do estudo, identificar e verificar os impostos e contribuições vigentes nas ME e EPP.

Quanto aos objetivos específicos, o objetivo específico inicial desse trabalho foi analisar os regimes tributários vigentes no sistema tributário brasileiro, sendo ele atendido pois a partir dele foi possível compreender que existem quatro regimes tributários no país.

O segundo objetivo específico, foi identificar qual regime mais se adequa as ME e EPP, sendo ele também atendido, pois foi possível identificar que o regime tributário que mais se adequa as pequenas empresas é o regime do Simples Nacional, pois este regime permite unificar os tributos em um só documento.

Já o terceiro objetivo específico, responsável por analisar a importância do planejamento tributário, também foi atendido, pois no decorrer do trabalho podemos ver a importância de um planejamento para as ME e EPP. E o quarto e último objetivo específico também foi atendido, diz a respeito dos conceitos e espécie de tributos, no qual foi possível discorrer essas definições.

Sendo assim, a pesquisa partiu da hipótese de que as micro e pequenas empresas enfrentam grandes dificuldades com o sistema tributário atual, sendo isso perceptível porque número de empresas que desistem de continuar atuando no mercado é alto, sendo fechadas em menos de 5 anos. E durante o trabalho foi possível analisar os inúmeros tributos existentes, confirmando-se assim essa hipótese.

Dessa forma, é possível compreender que os maiores desafios enfrentados pelas ME e EPP é a grande tributação existente, e que apesar do regime Simples Nacional amenizar bastante alguns custos, a carga de tributos ainda é alta para uma empresa de pequeno porte e que ainda está começando a atuar no mercado.

Sendo bem difícil sobreviver com a alta carga de tributação, tendo que, assim, optar pela desistência. Portanto, mesmo escolhendo o melhor regime para a empresa e tendo um bom planejamento, as pequenas empresas ainda continuam no sufoco com as tributações.

Desse modo, podemos ver a necessidade de uma reforma no sistema tributário brasileiro, de forma que se minimize os impactos dos impostos, taxas e contribuições cobrados das pequenas organizações, diminuindo assim a grande cobrança de tributos nos custos das ME e EPP, contribuindo para que elas possam continuar atuando no mercado.

Quanto aos desafios encontrados durante a pesquisa foram a limitação de dados disponibilizados pela Receita Federal, assim como, a existência de dados atuais, não se tem uma atualização do número de empresas inadimplentes no mercado, sendo usadas as informações de anos anteriores.

Sendo assim, diante da metodologia proposta percebe-se que o trabalho poderia ter sido realizado com uma pesquisa documental mais ampla, para uma melhor análise dos dados, no entanto não foi possível ter acesso a essas informações mais atualizadas.

Dessa maneira, a partir do compilado de pesquisas utilizadas para o estudo deste trabalho, recomenda-se que para a análise de tributos nas micro e pequenas empresas, é importante conhecer o sistema tributário atual, assim como todos os principais regimes, e impostos vigentes. Podendo isso ser encontrado em livros de Direito Empresarial, Direito Tributário, sites do Ministério da Fazenda, artigos sobre tributação e etc.

Portanto, conclui-se, com este artigo, que apesar da resiliência dos micro e pequenos empreendedores não é suficiente para essas organizações se manterem vivas, e como dito anteriormente, se vê a necessidade de uma reforma no sistema tributário nacional, visto que é de suma importância para a sua continuidade no mercado, do mesmo modo que é importante para fortalecer o empreendedorismo no país.

REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS e ISS**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

CARNEIRO, Claudio. **Curso de Direito Tributário e Financeiro**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CNI. **Qual a definição de micro e pequena empresa?** Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/micro-e-pequenaempresa/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10.ed. São Paulo. Atlas. 2006.

GANDRA, Alana. **Mais de 620 mil micro e pequenas empresas foram abertas em 2020**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-620-mil-micro-e-pequenas-empresas-foram-abertas-em-2020>. Acesso em: 19 ago. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, Andréa Bastos da S.; CARVALHO, Kátia C. Medeiros de; PAIXÃO, Luiz Andrés Ribeiro. Micro, Pequenas e Médias Empresas: conceitos e estatísticas. **Radar**, [s. l], v. 55, n. 9, p. 21-26, fev. 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/radar/temas/industria/699-micro-pequenas-e-medias-empresas-conceitos-e-estatisticas>. Acesso em: 10 ago. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica** 1. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, J. M. D. de. Espécies de tributos. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 183, p. 42–55, 1991. DOI: 10.12660/rda.v183.1991.44170. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44170>. Acesso em: 10 ago. 2021.

PAES, Nelson Leitão. **Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários**. Nova Economia [online]. 2014, v. 24, n. 03 [Acessado 3 Julho 2021], pp. 541-554. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-6351/1798>>. ISSN 1980-5381. <https://doi.org/10.1590/0103-6351/1798>.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PRODANOV, Leber Cristiano; FREITAS., Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RECEITA FEDERAL. **Índice de Inadimplência - MEI**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>. Acesso em: 19 set. 2021.

REUTERS. **Inadimplência de micro e pequenas empresas no Brasil bate recorde histórico**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/23/inadimplencia-de-micro-e-pequenas-empresas-no-brasil-bate-recorde-historico.ghtml>. Acesso em: 03 set. 2021.

RICARDO JUNIOR. **Quanto uma microempresa paga de imposto em média em 2020?** Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/quanto-uma-microempresa-paga-de-imposto-em-media-em-2020/>. Acesso em: 11 ago. 2021.

SABBAG, Eduardo. **Direito tributário essencial**. 7. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020.

SEBRAE. **Confira as diferenças entre micro empresa, pequena empresa e MEI**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-me,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 10 ago. 2021.

SEBRAE. **Conheça os três Regimes tributários**. 2020. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/conheca-os-tres-regimes-tributarios,1ddf8178de8c5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 09 ago. 2021.

SEBRAE. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/lei-geral-completa-10-anos-e-beneficia-milhoes-de-empresas,baebd455e8d08410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em: 11 ago. 2021.

SOUZA, Edilson Cardoso de. Os impactos dos regimes tributários sobre o resultado dos exercícios. **Etic - Encontro de Iniciação Científica**, São Paulo, v. 12, n. 12, p. 1-8, out. 2016.

Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5386>.
Acesso em: 15 ago. 2021.